



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5116, DE 9 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA AO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO CTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder, no exercício financeiro de 2009, ajuda financeira ao Hospital e Maternidade São José, para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo - CTI, sob a forma de subvenção social.

Art. 2º - A ajuda financeira de que trata esta Lei será destinada exclusivamente para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo - CTI do Hospital e Maternidade São José, sendo vedada sua utilização para custeio de outras despesas de responsabilidade do mencionado Hospital.

Art. 3º - O valor total a ser repassado é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), que será disponibilizado em parcelas mensais, depositadas em conta bancária a ser informada pelo Hospital e Maternidade São José, quando da celebração do Convênio, observando o seguinte cronograma de desembolso:

I - 6 (seis) parcelas de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

II - 1 (uma) parcela de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º - O Hospital e Maternidade São José deverá apresentar prestação de contas comprobatória da utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município, que

João Paulo de Souza



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ocorrerá de forma parcial, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e aprovação pelo Controle Interno do Município de Conselheiro Lafaiete da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

§ 2º - Mensalmente a cópia da prestação de contas de que trata o § 1º deste artigo, após aprovada, deverá ser encaminhada à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos da Câmara Municipal.

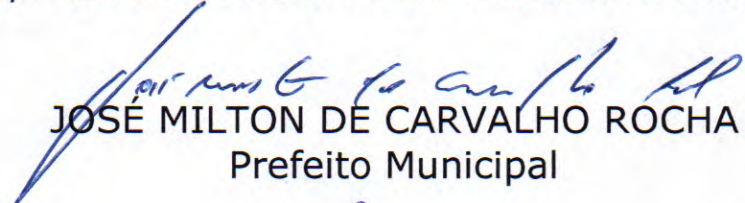
Art. 4º - As despesas originárias desta ajuda financeira e autorizadas por esta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, ou outra que venha lhe substituir: **2.26.1.10.302.0009.2145 - 3.350.43.**

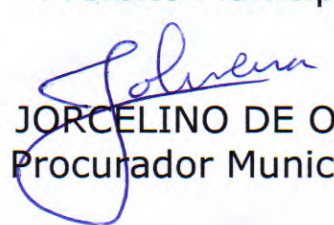
Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a prerrogativa contida no inciso I do artigo 2º da Lei 5.062, de 11 de dezembro de 2008.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Estado de Minas Gerais e com o Governo Federal, com o objetivo de obter ajuda financeira para as entidades hospitalares locais.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 9 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.


JOSE MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

OFÍCIO Nº 388/2009

Em 05 de junho de 2009

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI nº 037/2009 E 041-E-2009).

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. os Projetos de Lei abaixo relacionados para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI 037/2009** – Autoriza o Executivo Municipal a criar no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete o Programa Municipal de atenção à saúde do escolar e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI 041-E-2009** – Autoriza o município de Conselheiro Lafaiete a conceder ajuda financeira ao Hospital e Maternidade São José, para custeio de despesas do CTI e dá outras providências.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
-Presidente da Câmara-

Exm^o. Sr.

José Milton de Carvalho Rocha

Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

recibo.
05/06/09
Carla

/ARP/M



PROJETO DE LEI Nº 041-E-2009

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA AO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO CTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder, no exercício financeiro de 2009, ajuda financeira ao Hospital e Maternidade São José, para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo – CTI, sob a forma de subvenção social.

Art. 2º – A ajuda financeira de que trata esta Lei será destinada exclusivamente para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo – CTI do Hospital e Maternidade São José, sendo vedada sua utilização para custeio de outras despesas de responsabilidade do mencionado Hospital.

Art. 3º – O valor total a ser repassado é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), que será disponibilizado em parcelas mensais, depositadas em conta bancária a ser informada pelo Hospital e Maternidade São José, quando da celebração do Convênio, observando o seguinte cronograma de desembolso:

I – 6 (seis) parcelas de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

II – 1 (uma) parcela de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º - O Hospital e Maternidade São José deverá apresentar prestação de contas comprobatória da utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município, que ocorrerá de forma parcial, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e aprovação pelo Controle Interno do Município de Conselheiro Lafaiete da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

§ 2º – Mensalmente a cópia da prestação de contas de que trata o § 1º deste artigo, após aprovada, deverá ser encaminhada à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos da Câmara Municipal.

Art. 4º – As despesas originárias desta ajuda financeira e autorizadas por esta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, ou outra que venha lhe substituir: **2.26.1.10.302.0009.2145 – 3.350.43.**

Art. 5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a prerrogativa contida no inciso I do artigo 2º da Lei 5.062, de 11 de dezembro de 2008.

Art. 6º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Estado de Minas Gerais e com o Governo Federal, com o objetivo de obter ajuda financeira para as entidades hospitalares locais.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

2/2

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -



/ARPM/



APROVADO
041-E-2009
João Lourenço
Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 041-E-2009.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 041-E-2009, que *Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira ao CTI do Hospital e Maternidade São José, para atendimento às pessoas necessitadas*, de autoria do Executivo Municipal, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 041-E-2009

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER
AJUDA FINANCEIRA AO HOSPITAL E
MATERNIDADE SÃO JOSÉ, PARA CUSTEIO
DE DESPESAS DO CTI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder, no exercício financeiro de 2009, ajuda financeira ao Hospital e Maternidade São José, para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo – CTI, sob a forma de subvenção social.

Art. 2º – A ajuda financeira de que trata esta Lei será destinada exclusivamente para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo – CTI do Hospital e Maternidade São José, sendo vedada sua utilização para custeio de outras despesas de responsabilidade do mencionado Hospital.

Art. 3º – O valor total a ser repassado é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), que será disponibilizado em parcelas mensais, depositadas em conta bancária a ser informada pelo Hospital e Maternidade São José, quando da celebração do Convênio, observando o seguinte cronograma de desembolso:

- I – 6 (seis) parcelas de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- II – 1 (uma) parcela de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º - O Hospital e Maternidade São José deverá apresentar prestação de contas comprobatória da utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município, que ocorrerá de forma parcial, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e aprovação pelo Controle Interno do Município de Conselheiro Lafaiete da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

§ 2º – Mensalmente a cópia da prestação de contas de que trata o § 1º deste artigo, após aprovada, deverá ser encaminhada à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos da Câmara Municipal.

Art. 4º – As despesas originárias desta ajuda financeira e autorizadas por esta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, ou outra que venha lhe substituir: **2.26.1.10.302.0009.2145 – 3.350.43.**



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a prerrogativa contida no inciso I do artigo 2º da Lei 5.062, de 11 de dezembro de 2008.

Art. 6º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Estado de Minas Gerais e com o Governo Federal, com o objetivo de obter ajuda financeira para as entidades hospitalares locais.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE JUNHO DE 2009.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

20/05/09
[Signature]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 041-E-2009.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira ao CTI do Hospital e Maternidade São José, para atendimento às pessoas necessitadas*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, principalmente se levarmos em consideração que consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2009 a autorização para a concessão de ajuda financeira para entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de subvenção social, conforme já atestado pela Comissão de Legislação e Justiça.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE MAIO DE 2009.

[Signature]
VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

[Signature]
VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

[Signature]
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

/GCT/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 01 de junho de 2009.

Exmo. Sr.

IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

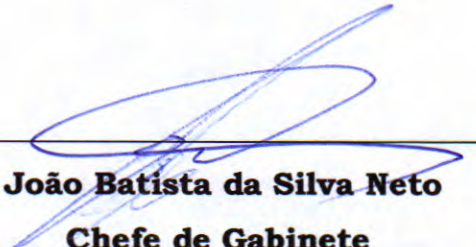
Ofício nº 105/2009

Excelentíssimo Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar a V. Exa. o "*Relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro de despesas*" para ser anexado ao Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira ao CTI do Hospital e Maternidade São José, para atendimento às pessoas necessitadas*", encaminhado a esta Casa em 20/05/2009.

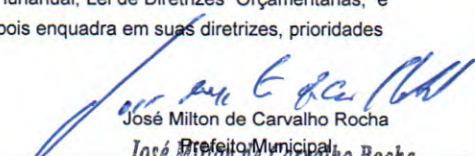
Sendo só para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


João Batista da Silva Neto
Chefe de Gabinete

Relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro de despesas

Art. 16 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000

Objeto:	Projeto de Lei N. 41-E/2009, que concede subvenção para manutenção de CTI do Hospital e Maternidade São José em Conselheiro Lafaiete/MG.		
Do Prazo de Vigência:	Início:		Término:
Da Estimativa de Despesas			
No exercício em curso, 2009.....			480.000,00
Nos dois exercícios subseqüentes, com variação prevista de 6,5% e 7% respectivamente:			
No primeiro exercício subseqüente - 2010			511.200,00
No segundo exercício subseqüente - 2011			546.984,00
Impacto Orçamentário-financeiro, no exercício de início de vigência			
Estimativa de despesa			480.000,00
Valor do orçamento, Lei nº 5.062, de 11 dezembro de 2008			82.281.000,00
Impacto orçamentário-financeiro estimado no decorrer do exercício 2009			0,5834%
Da entrega do Bem, Material ou Serviço:			
Imediata: () em parcela única Parcelada em: () parcelas semanais - (X) parcelas mensais			
Do empenho da despesa			
Imediato: (x) em parcela única Parcelado em: () parcelas semanais - () parcelas mensais			
Dotação (ões) orçamentária (as) aplicável (eis) à despesa			
Rubrica (as) Orçamentária (as)	Saldo Orçamentário	Estimativa da Despesa	Saldo Restante
2.26.1.10.302.0009.2145- 3.3.80.43 - ficha 672	320.000,00	480.000,00	-160.000,00
Créditos Genéricos - art. 16, § 1º, inciso I, L.C. 101, 04/05/2000 - (16, § 1º, Recursos de Anulação de dotações)			
Valor autorizado no art 2º, Inciso I, da Lei 5.062, de 11 de dezembro de 2008 (30% da despesa fixada)			24.684.300,00
Valor de créditos já abertos, conforme registros contábeis nesta data			2.263.356,00
Saldo de créditos genéricos existentes			22.420.944,00
Dotação orçamentaria a ser anulada			
Rubrica (as) Orçamentária (as)	% Impacto	valor suplementado	Saldo Orçamentário restante
2.27.1.15.451.0011.1071- 4.4.90.51.01 - ficha 723	0,7136%	160.000,00	1.629.968,68
<p>Conforme preceitua a Lei, são demonstrados os impactos orçamentário-financeiro que a despesa causará no exercício de início de sua vigência, bem como, sua participação percentual no orçamento anual. Verifica-se ainda, com a utilização de créditos genéricos, conforme demonstrado acima, a existência de recursos orçamentário-financeiros suficientes para sua realização.</p> <p style="text-align: center;">Conselheiro Lafaiete - MG, 26 de Maio de 2009</p>			
Declaração			
<p>Declaro a partir das informações do Setor de Contabilidade, em cumprimento da L.C. 101 de 04/05/2000, concernente ao seu Art. 16, § 1º, inciso I, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta da(s) dotação(ões) acima, constantes da Lei Municipal 5.062, de 11 de dezembro de 2008, que é(são) suficiente (s), com utilização de créditos genéricos, para empenhamento da mesma neste exercício, obedecida a periodicidade estabelecida neste documento, havendo pois, adequação orçamentária e financeira, conforme Lei Municipal mencionada.</p> <p>Declaro por último, que a(s) despesa(s) acima, é (são) compatível (eis) com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que a(s) mesma(s) não infringe nenhuma disposição constante nesses instrumentos, pois enquadra em suas diretrizes, prioridades e metas.</p>			
<p>Conselheiro Lafaiete - MG, 26 de Maio de 2009</p> <div style="text-align: right; margin-top: 20px;">  José Milton de Carvalho Rocha Prefeito Municipal Prefeitura Mun. Cons. Lafaiete </div>			



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 041-E-2009.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira ao CTI do Hospital e Maternidade São José, para atendimento às pessoas necessitadas*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise objetiva conceder autorização ao Executivo Municipal para a concessão de ajuda financeira ao Hospital e Maternidade São José, para fins de custeio de parte das despesas do CTI.

A saúde como premissa básica no exercício da cidadania do ser humano, se constitui de extrema relevância para a sociedade, pois a saúde diz respeito a qualidade de vida, e o direito sanitário se externa como forma indispensável no âmbito dos direitos fundamentais sociais.

A dignidade da pessoa humana e o direito à vida figuram no rol das garantias fundamentais presentes na Constituição da República Federativa do Brasil, lei maior do País.

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Como consequência direta destes direitos, a Constituição garante ainda o direito à saúde, indispensável para a efetividade do direito à vida e à dignidade da pessoa humana. Dessa forma, a todas as pessoas deve ser concedido o acesso universal e igualitário à saúde, sendo essa uma obrigação do Estado. É o que determina o texto constitucional em seu art. 196:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, o Estado deve atuar de duas maneiras diferentes: uma preventiva e outra repressiva. A forma preventiva implica na atuação do Estado mediante políticas públicas que busquem a redução dos riscos de contaminação e proliferação de doenças. Já a forma repressiva vai se priorizar o tratamento da doença já existente, devendo garantir ao paciente todas as condições necessárias para o pronto restabelecimento de sua saúde.

O direito à saúde recebeu destaque no texto constitucional ao ser configurado como um serviço de relevância pública, que se caracteriza como essencial para o exercício de outros direitos, sobretudo o direito à vida.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Direito à saúde é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas. No Brasil este direito apenas foi reconhecido na Constituição Federal de 1988, antes disso o Estado apenas oferecia atendimento à saúde para trabalhadores com carteira assinada e suas famílias, as outras pessoas tinham acesso a estes serviços como um favor e não como um direito. Durante a Constituinte de 1988 as responsabilidades do Estado são repensadas e promover a saúde de todos passa a ser seu dever, conforme expressamente dispõe o art. 196 da Constituição Federal, retro transcrito.

Este artigo não deve ser lido apenas como uma promessa ou uma declaração de intenções, este é um direito fundamental do cidadão que tem aplicação imediata, isto é, pode e deve ser cobrado. A saúde é um direito de todos por que sem ela não há condições de uma vida digna, e é um dever do Estado por que é financiada pelos impostos que são pagos pela população. Desta forma, para que o direito à saúde seja uma realidade, é preciso que o Estado crie condições de atendimento em postos de saúde, hospitais, programas de prevenção, medicamentos, etc., e além disto é preciso que este atendimento seja universal (atingindo a todos os que precisam) e integral (garantindo tudo o que a pessoa precise).

O direito à vida e à saúde juntamente com o princípio da dignidade da pessoa humana possuem prevalência máxima, pois a vida é o bem maior a ser preservado.

Com relação à concessão de subvenções sociais, faz-se mister trazer à lume o que dispõe a Lei nº 5.027, de 31 de julho de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias –, em seu art. 20, “*in verbis*”:

“Art. 20 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada no Município de Conselheiro Lafaiete, nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham as seguintes condições:

I – não tenham débito de prestações de contas de recursos anteriores;

II – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal;

III – estejam adimplentes com a seguridade social.

§1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2008 pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º – Poderão ser destinados recursos para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que a mesma atenda aos incisos II e III deste artigo.

§3º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

§4º – As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas de autorização legislativa específica e de celebração do respectivo convênio.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 26, assim dispõe, “*in verbis*”:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 26 – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.”

Diante de tais dispositivos é possível constatar que há a necessidade de se cumprir certas condições para que sejam destinados recursos públicos ao setor privado e, conforme o dispositivo da LRF estabelece de forma clara, tais condições se encontram na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Segundo a referida norma, as entidades devem exercer atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e, ainda, devem ser de atendimento direto ao público, de forma gratuita, dentre outras condições, conforme incisos I a III, do supra transcrito art. 20, devem ter prestado contas de recursos anteriormente recebidos, devem ter sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal e devem estar adimplentes com a seguridade social.

O Hospital e Maternidade São José é declarado como entidade de Utilidade Pública Municipal por força do Decreto nº 016/66.

É legítima a concessão de subvenção social por parte do Município para apoio na manutenção de Entidades que atuem nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, desde que tais despesas sejam instituídas por lei e estejam previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela respectiva Lei do Orçamento, conforme as normas previstas pela Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, de forma que se não houver autorização legislativa autorizando o Município a efetuar o gasto ele não será permitido.

Acostado ao Projeto encontra-se o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos do previsto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informando a repercussão financeira da subvenção social para o exercício de 2009, exercício em que se dará a contribuição.

Ante todo o exposto concluímos que a proposição de lei em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo impedimentos para a sua regular tramitação, fazendo-se necessária a apresentação de Emendas para adequação da técnica legislativa, bem como para adequação ao texto constitucional, que assegura a igualdade de todos perante a lei, não sendo possível a aprovação da concessão de ajuda financeira apenas para custeio de despesas do CTI direcionadas às pessoas carentes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara, em Plenário, com as Emendas apresentadas.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MAIO DE 2009.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR JOSÉ RICARDO SIRIO


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 041-E-2009

A Ementa do Projeto de Lei nº 041-E-2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA AO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO CTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

APROVADO

Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 041-E-2009

O art. 1º do Projeto de Lei nº 041-E-2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder, no exercício financeiro de 2009, ajuda financeira ao Hospital e Maternidade São José, para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo – CTI, sob a forma de subvenção social.”

APROVADO

Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 041-E-2009

O art. 2º do Projeto de Lei nº 041-E-2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - A ajuda financeira de que trata esta Lei será destinada exclusivamente para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo – CTI do Hospital e Maternidade São José, sendo vedada sua utilização para custeio de outras despesas de responsabilidade do mencionado Hospital.”

APROVADO

Emenda nº 4 ao Projeto de Lei nº 041-E-2009

O art. 3º do Projeto de Lei nº 041-E-2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor total a ser repassado é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), que será disponibilizado em parcelas mensais, depositadas em conta bancária a ser informada pelo Hospital e Maternidade São José, quando da celebração do Convênio, observando o seguinte cronograma de desembolso:

I – 6 (seis) parcelas de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

II – 1 (uma) parcela de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).”

APROVADO

Emenda nº 5 ao Projeto de Lei nº 041-E-2009

O art. 3º do Projeto de Lei nº 041-E-2009 passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 3º -

§ 1º - O Hospital e Maternidade São José deverá apresentar prestação de contas comprobatória da utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município, que ocorrerá de forma parcial, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e aprovação pelo Controle



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Interno do Município de Conselheiro Lafaiete da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

§ 2º – Mensalmente a cópia da prestação de contas de que trata o § 1º deste artigo, após aprovada, deverá ser encaminhada à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos da Câmara Municipal.”

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE MAIO DE 2009.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/GCT/



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI N° XXXXXX/09 041-E-2009

EMENDA 01

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA AO CTI DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS NECESSITADAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

EMENDA 02 Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira na forma de subvenção social, neste exercício, ao CTI do Hospital e Maternidade São José para atendimento às pessoas carentes e que necessitem de atendimento médico de urgência.

Art. 2º A ajuda financeira será destinada exclusivamente para atendimento da população carente e que venha necessitar do Centro de Tratamento Intensivo do Hospital e Maternidade São José, desta forma:

CTI do Hospital e Maternidade São José: R\$480.000,00

EMENDA 04 e 05 Art. 3º O valor total será repassado em parcelas mensais de R\$60.000,00, a serem depositadas em conta a ser fornecida pelo Hospital e Maternidade São José.

Art. 4º As despesas originárias desta ajuda financeira e autorizada por esta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, ou outra que venha lhe substituir:

2.26.1.10.302.0009.2145 - 3.350.43

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar da prerrogativa do artigo 2º, inciso I, da Lei 5062, de 11 de dezembro de 2008.

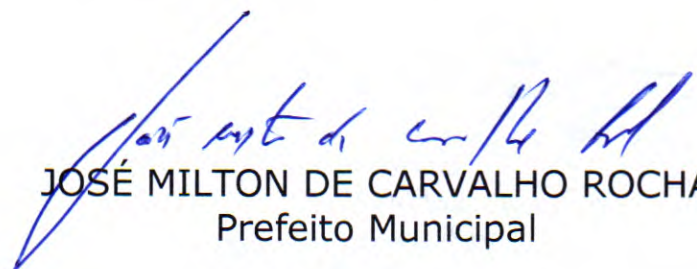


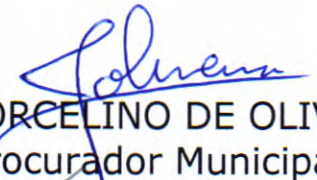
GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

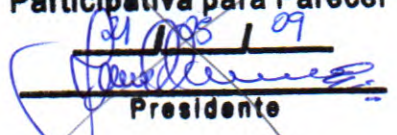
Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Estado de Minas Gerais e com o Governo Federal, com o objetivo de obter ajuda financeira para as entidades hospitalares locais.

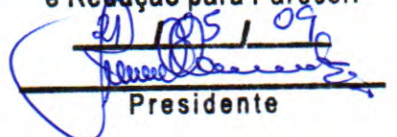
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

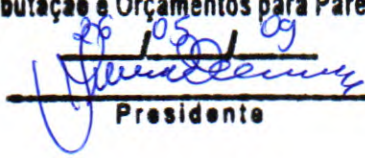
CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2009.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Municipal

À Comissão de Legislação Participativa para Parecer

21/05/09
Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.

21/05/09
Presidente

À Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.

20/05/09
Presidente

Projeto de Lei Nº 041.E-2009

A provado em 12 Discussão e Votação

Com 10 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 04 de junho de 2009

[Assinatura]

Presidente

Secretário

Projeto de Lei Nº 041.E-2009

- provado em - Discussão e Votação

Com 10 Favoráveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 04 de junho de 2009

[Assinatura]

Presidente

Secretário



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal.
Senhores Vereadores;

Com o desenvolvimento e a complexidade do atendimento na área médica para a população, tornou-se necessário a implantação de um centro de tratamento intensivo em nossa cidade.

É de conhecimento geral que muitas vidas podem ser salvas – sem deixar seqüela, quando o atendimento é feito de forma rápida, imediata e com a eficiência necessária.

Deste avanço e desta complexidade na área médica, verifica-se a necessidade da democratização dos serviços e a disponibilidade dos meios de atendimento, visando principalmente o atendimento à população mais carente, sofredora e necessitada, que de uma maneira geral, não possui condição financeira mínima para seu atendimento.

Verifica-se no contexto do atendimento que é necessário o esforço conjunto do Poder Público para atingir este objetivo, que o de prestar atendimento médico para todos, principalmente para a população mais necessitada.

Ante o acima exposto, o Poder Executivo está propondo que seja aprovado por esta egrégia casa e seus nobres edis, o presente projeto de lei, que autoriza o repasse de recursos financeiros, para complementação dos gastos efetivos com os usuários do SUS e que venha a precisar dos serviços do CTI –



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Centro de Tratamento Intensivo, do Hospital e Maternidade São José.

Quem de nós poderá precisar deste centro de tratamento intensivo amanhã? Ou mesmo, ainda hoje?

O presente projeto de lei busca dar suporte a este centro de tratamento intensivo para que o mesmo possa continuar seu atendimento àqueles que necessitam de atendimento e urgência e quiçá de poder recuperar a sua saúde e de ter a vida salva.

Contando com o apoio e aprovação destes insignes representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, aos 13 dias do mês de maio de 2009.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal